

POLÍTICA DE ATUAÇÃO E DIRETRIZES DO FAG/PR

I - Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Comitê Deliberativo do FAG/PR, doravante COMITÊ, no exercício de sua atribuição deliberativa, acerca das políticas de atuação e de fiscalização operacional, conforme Decreto Estadual nº 11.462/2018, aprova a presente Política de Atuação com as diretrizes e critérios relativos às operações a serem garantidas pelo FAG/PR.

Art. 2º O presente instrumento visa estabelecer, as atividades de enquadramento das BENEFICIÁRIAS, os limites de concessão de Garantia a serem disponibilizados, para cada uma das Instituições Financeiras a serem conveniadas, doravante CONVENIADA, abrangendo ainda, os limites de concessão de aval por operações de crédito a serem oferecidos aos beneficiários.

II - Das Atividades Econômicas e Modalidades de Operações Contempláveis

Art. 3º As Outorgas de Garantias pelo FAG/PR contemplam as empresas enquadradas como BENEFICIÁRIA na forma estabelecida no Art. 2º da Lei Estadual nº 19.748/18, que atuem nos seguintes ramos de atividades:

- I. Comércio;
- II. Indústria;
- III. Agronegócio Industrial;
- IV. Turismo; e
- V. Prestação de Serviços.

Art. 4º O FAG/PR, poderá ser utilizado nas seguintes modalidades de operações de créditos, realizadas pela BENEFICIÁRIA:

- I. Investimento fixo com capital de giro associado;
- II. Capital de giro; e
- III. Desenvolvimento tecnológico e inovação.

III – Do Credenciamento

Art. 5º A instituição interessada em se credenciar para estabelecer o Convênio com o FAG/PR deverá apresentar a proposta nos termos do Regulamento perante a Agência de Fomento do Paraná S.A, doravante, GESTORA, até o último dia útil de cada mês.

§ 1º O Comitê decidirá sobre a habilitação das CONVENIADAS proponentes e definirá o limite individual para cada convênio conforme o Art. 6º desta Política de Atuação, conforme parecer da GESTORA.

§ 2º Caso novas propostas sejam protocoladas após os recursos do FAG/PR já terem sido comprometidos pelos convênios já firmados, será formada uma fila de propostas ordenada pela ordem cronológica de protocolo, que aguardará a liberação de novos valores por meio de novos aportes ou pela revisão mencionada no artigo 6º desta Política de Atuação.

IV – Dos Limites Individuais por Conveniada

Art. 6º Para a definição do limite disponível de cobertura inicial de cada CONVENIADA, serão considerados os seguintes percentuais, incidentes sobre o Patrimônio Líquido do FAG/PR:

- I. Mínimo de 40% destinado para outorga de garantias em programas de créditos da Agência de Fomento do Paraná S.A. - Fomento Paraná, concedidos com recursos próprios e de repasse de instituições oficiais de crédito;
- II. Até 40% destinado para outorga de garantias em programas de créditos do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, concedidos com recursos próprios e de repasse de instituições oficiais de crédito; e
- III. Até 20% destinado para garantias em outros programas de créditos, com recursos oriundos de outros de instituições oficiais de crédito intermediados por outras CONVENIADAS, mediante análise e autorização prévia do Comitê, conforme propostas apresentadas na forma do artigo 5º.

§ 1º Os limites definidos poderão ser alterados pelo Comitê do FAG/PR no prazo de 1 (um) ano, ou a qualquer momento:

- a) na hipótese de novos aportes realizados no fundo;
- b) a pedido da CONVENIADA e a critério do COMITÊ, caso tenha se esgotado o limite em operações garantidas com recursos do fundo;
- c) pela manifestação de qualquer uma das partes conveniadas e a critério do COMITÊ, para atendimento do parágrafo único do artigo 18 do regulamento; e
- d) pela manifestação da GESTORA considerando o impacto causado no patrimônio do FAG/PR em decorrência da inadimplência.

§ 2º O Fundo estará obrigado ao pagamento de honras desde que haja saldo no Limite Disponível de Cobertura (LDC), definido inicialmente para cada CONVENIADA conforme este artigo e, atualizado de acordo com a fórmula a seguir:

LDC Atualizado: LDCI – AH + RE

AH = Somatório dos valores honrados desde o início do Convênio.

RE = Somatório dos valores recuperados desde o início do Convênio.

LDCI: Limite Disponível de Cobertura Inicial definido em Convênio.

§ 3º Serão observadas cumulativamente durante a execução do CONVÊNIO a determinação do parágrafo anterior e o mecanismo STOP LOSS disposto no artigo 16 do Regulamento do FAG/PR.

V - Dos Limites para Outorga de Garantia por Operação

Art. 7º As outorgas de garantias prestadas pelo FAG/PR corresponderão à cobertura de no mínimo 10% e no máximo 80% considerando operações realizadas limitadas ao valor de R\$ 800.000,00.

Parágrafo único – Para fins do limite estabelecido no caput deste artigo, será considerada a somatória das garantias prestadas a todas as empresas pertencentes a um mesmo do grupo econômico.

VI – Disposições Finais

Art. 8ª As eventuais alterações promovidas nesta Política de Atuação e Diretrizes no decorrer da vigência dos convênios passam a integrar os instrumentos de convênios sem a necessidade de formalização de aditivo, mediante comunicação formal da Gestora e aceite da Conveniada no prazo de 30 dias.

Parágrafo único. A ausência de pronunciamento no prazo estabelecido no *caput* representará o aceite tácito.

Art. 9ª Compete ao COMITÊ, no exercício de sua atribuição deliberativa acerca das políticas de atuação e de fiscalização operacional, deliberar sobre casos omissos e não previstos nesta Política de Atuação e Diretrizes e no Regulamento do FAG/PR e no seus anexo.

POLÍTICA APROVADA NA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DELIBERATIVO DO FAG/PR EM 09/03/2020 E ALTERADA NA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DELIBERATIVO DO FAG/PR EM 22/05/2020.

Curitiba, 22 de maio de 2020.